



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



RESOLUÇÃO Nº 001/2023 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

**Câmara Municipal de Brasnorte**  
**Registrado no Livro de Registro de:**

- ( ) Leis ( ) Autógrafos  
(x) Resoluções ( ) Portarias  
( ) Decreto Legislativo

Sob. o nº 001 2023  
Em, 10 / Março 2023

*[Handwritten signature]*

Em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta as Diretrizes e os Procedimentos para a elaboração do Plano de Contratação Anual para aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras, no âmbito da Câmara Municipal de Brasnorte – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Sr. GENIVAL JESUS DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte resolução:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução do Poder Legislativo tem por objetivo regulamentar no âmbito do Poder Legislativo do município de Brasnorte /MT as diretrizes e os procedimentos para a elaboração do plano de contratação anual para aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras.

Art. 2º – O Plano de Contratação Anual é um instrumento de gestão e planejamento que auxilia no detalhamento das futuras contratações que se pretende realizar ou prorrogar no ano subsequente, possibilitando uma maior transparência dos gastos e dando maior publicidade às contratações públicas.

*Genival*



**Câmara Municipal de São Paulo**  
**Registrado no Livro de Registro de:**  
 Leis  
 Resoluções  
 Portarias  
 Decreto Legislativo

Sub. nº \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_\_\_

Em sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Câmara Municipal de São Paulo, reunida em sessão pública, deliberou e aprovou o seguinte:

**Art. 1º** - Fica aprovada a seguinte Resolução Legislativa:

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Resolução é publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo.

**Art. 4º** - O presente Decreto Legislativo é publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

**Art. 5º** - O presente Decreto Legislativo é publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 3º – Para os fins desta Resolução considera-se:

I – Área Demandante: unidade administrativa pertencente à Câmara Municipal, responsável por especificar e solicitar a demanda, a necessidade de todos os setores que estejam dentro da sua competência;

II – Área Requisitante: são os diversos setores usuários que estejam ligados a uma mesma área demandante como: diretorias, coordenadorias, departamentos, gerências e divisões;

III – Área Gestora: unidade administrativa responsável por coordenar, supervisionar, concentrar, padronizar e executar as atividades relacionadas ao processo de contratação, quando a contratação for comum a todas as unidades administrativas da Câmara Municipal.

IV - Área Técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por especificar e formalizar a demanda específica e técnica, justificando a necessidade deste objeto;

V - Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área demandante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VI - Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida todas as demandas para contratação no exercício subsequente ao de sua elaboração;

Art. 4º – O Plano de Contratação Anual tem por função:

I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - Evitar o fracionamento de despesas; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 5º – Fica instituído na Câmara Municipal a realização de Planejamento Anual para aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Contratação Anual deverá observar as disposições contidas nas Leis Orçamentárias da Administração Pública.

### CAPÍTULO II

#### DA RESPONSABILIDADE DAS ÁREAS DEMANDANTES

Art. 6º – Cada uma das áreas demandantes deverá indicar pelo menos um representante que ficará responsável por formalizar as suas demandas para o ano subsequente, cujos quais serão nomeados como responsáveis através de Portaria.

Parágrafo único. As áreas demandantes de maior complexidade poderão indicar mais de um representante para a formalização das suas demandas.

Art. 7º – Cada uma das Áreas Demandantes, através das suas áreas técnicas e requisitantes, deverá formalizar as suas necessidades para o ano seguinte, contendo as seguintes informações:

I – O objeto a ser contratado, seguindo os padrões adotados pela Câmara Municipal, quando for o caso;

II - Quantidade a ser adquirida ou contratada;

III - Descrição sucinta do objeto;

IV - Justificativa para a aquisição ou contratação;

V - Estimativa preliminar do valor, levando em consideração os contratos/atas de registros de preços anteriormente firmados;

VI - Grau de prioridade da compra ou contratação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



VII – Momento limite para a realização do procedimento licitatório de compra ou contratação;

VIII - Vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, se for o caso, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados, se for o caso; e

IX – Área demandante, responsável pela realização do ato com a respectiva matrícula.

Parágrafo único. Fica aprovado o modelo de solicitação de demanda apresentado no anexo I deste Decreto.

### CAPÍTULO III

#### DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 8º – O Plano de Contratação Anual será realizado com a periodicidade anual e deverá levar em consideração as necessidades das Áreas Demandantes para o ano seguinte à execução do planejamento descrito nesta Resolução, tendo como referência os objetos adquiridos e os serviços executados no ano de sua elaboração e suas respectivas quantidades.

Art. 9º – O Plano de Contratação Anual deverá ser elaborado e publicado de forma resumida até o dia 20 de setembro de cada ano e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.

§1º. O período de que trata o *caput* compreenderá toda a fase de elaboração das demandas, consolidação, aprovação do plano e respectiva publicação, ficando assim definidos os seguintes prazos:

I – Até o 30 de junho de cada ano as Áreas Demandantes deverão encaminhar toda a sua formação de demanda, com as contratações que pretendem realizar no ano seguinte para a Área Gestora;

II – Do dia 01 de julho a 31 de julho de cada ano a Área Gestora deverá analisar as demandas encaminhadas, consolidar as informações de cada uma das áreas demandantes de forma reduzida e encaminhar para aprovação da Autoridade Superior;

*Genival*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



III – A autoridade Superior terá 05 (cinco) dias para analisar e aprovar as contratações planejadas e materializada pelo Plano de Contratação Anual, contados do seu recebimento;

IV – a Área Gestora, após a aprovação da Autoridade Superior, terá 15 (quinze) dias, contados da sua devolução, devidamente aprovado, para publicar o Plano de Contratação Anual nos meios de divulgação que entender necessários<sup>1</sup>.

§2º. Na hipótese de a Autoridade Superior não aprovar o Plano de Contratação da forma apresentada, deverá devolver para a Área Gestora para adequações, observando a data limite previsto no caput do presente artigo.

§3º. As demandas deverão ser cadastradas de acordo com o objeto da contratação, podendo ter mais de um documento de precisão de demanda futura por Área Demandante.

Art. 10 - Publicado o Plano de Contratação Anual, a Área Gestora deverá encaminhar o plano para o setor de licitações para agregação de demandas e construção de um calendário das licitações, observando as datas limites estabelecidas no inciso VII do art. 7º desta Resolução.

Art. 11 – Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratação Anual:

I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - As contratações realizadas por meio de convênios e repasses de outros entes federativos firmados posterior a publicação do Plano de Contratação Anual;

III - As hipóteses previstas nos [incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#); e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o [§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

*Genival*

<sup>1</sup> Sítio Eletrônico da Câmara Municipal,  
Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE/MT),  
Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).



Art. 12 – As demandas de contratação relacionadas à área de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ser elaboradas em conjunto com a respectiva área técnica da Câmara Municipal para fins de análise, complementação de informações, e padronização.

Art. 13 – As demandas de contratação relacionadas à área de frotas, deverão ser elaboradas em conjunto com o setor de frotas da Câmara Municipal para fins de padronização.

#### CAPÍTULO IV

#### DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 14 – Durante o ano de execução do Plano de Contratação Anual, o mesmo poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, desde que devidamente justificado e aprovada pela Autoridade Superior.

Parágrafo único. A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser publicada nos mesmos moldes do inciso IV, do §1º do art. 9º desta Resolução.

Art. 15 – A execução do Plano de Contratação Anual coincide com o início da fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, com o encaminhamento da Solicitação da Demanda juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, para os demais atos posteriores.

Parágrafo único. Todas as solicitações de demanda encaminhadas para abertura do procedimento licitatório ou contratação direta deverão constar do Plano de Contratação Anual vigente, sob pena de ensejar a sua revisão, caso justificadas e aprovadas pela Autoridade Superior, salvo as exceções previstas no art. 11 desta Resolução.

Art. 16 – As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser iniciadas com a Solicitação da Demanda e Estudo Técnico Preliminar pela Área Demandante no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VII do art. 7º desta Resolução.

*Genival*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo único. O respeito ao prazo indicado no *caput* se faz necessário em razão de todas as etapas que o procedimento licitatório tem que cumprir antes da realização do certame, bem como, dos demais prazos posteriores para a finalização do processo, seja com a assinatura do contrato, seja com a assinatura da Ata de Registro de Preços.

### CAPÍTULO V

#### DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 17 – A Câmara Municipal poderá nomear uma Comissão formada por no mínimo 03 servidores, dentre os representantes das áreas demandantes prevista no art. 6º desta Resolução, para acompanhar, auxiliar e cobrar o cumprimento dos termos e prazos estabelecidos aqui estabelecidos.

§1º. A referida Comissão terá validade de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de seus membros.

§2º. A Comissão será formada por 01 (um) presidente e 02 (dois) Membros, que em conjunto ficarão responsável pela condução dos trabalhos.

§3º. Os integrantes da referida Comissão deverão desempenhar suas atribuições sem prejuízo das atividades funcionais.

Art. 18 – A Comissão será responsável pela elaboração de um relatório de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual até o término daquele exercício e deverá ser encaminhado à autoridade superior para adoção das medidas de correção.

§1º. Para a formação do relatório as áreas demandantes deverão responder os encaminhamentos e solicitações da Comissão, observar as orientações e zelar pelo cumprimento dos prazos.

§2º. As contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

*Genival*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – Os representantes das áreas demandantes responderão pela inexecução total ou parcial da formalização das demandas para o ano subsequente.

Parágrafo único. As responsabilidades também recairão sobre a formação de demanda com quantidades do objeto a ser licitado, seja excessivamente maior ou excessivamente menor que as necessárias.

Art. 20 – A realização do planejamento anual completo, previsto na presente Resolução, deverá ser observada para as contratações futuras, cuja execução do Plano de Contratação Anual se inicie no ano de 2024.

Art. 21 – Excepcionalmente, para a execução do Plano de Contratação Anual de 2023, a Câmara Municipal nomeará uma Comissão Especial para a elaboração do Plano de Contratação Anual, formada por um integrante do Controle Interno e 02 (dois) servidores públicos dos quadros da casa, preferencialmente, efetivos.

Parágrafo único. A referida Comissão terá validade de 30 (trinta) dias, sendo permitida a recondução de seus membros.

Art. 22 – A elaboração do Plano de Contratação Anual para 2023 terá como parâmetro a análise dos itens efetivamente adquiridos e serviços efetivamente contratados nos últimos 12 (doze) meses, separados por área demandante, através de sistema de gestão adotado pela Câmara Municipal;

§1º. A Comissão Especial, justificadamente, poderá acrescer um percentual sobre as quantidades finais, previstas no *caput*, desde que identificado que esta quantidade ainda é inferior à necessidade.

§2º. A Comissão Especial ao elaborar o Plano de Contratação Anual de 2023 deverá informar:

I – Os itens a serem adquiridos e os serviços a serem contratados, informando o volume total e comum a todas as áreas demandantes e o volume específico de cada área demandante;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



II – A estimativa preliminar do valor, levando em consideração os contratos/atas de registros de preços anteriormente firmados pela Câmara Municipal;

III - Grau de prioridade da compra ou contratação;

IV – Momento limite para a realização do procedimento licitatório de compra ou contratação;

V – Vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, se for o caso, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados, se for o caso.

Art. 23 – Finalizado o Plano Anual de Contratação para 2023, a Comissão Especial deverá encaminhar para a aprovação da Autoridade Superior, antes da sua publicação.

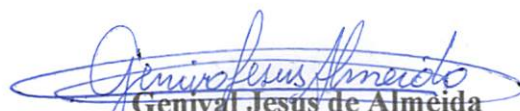
Parágrafo único. A Autoridade Superior terá 02 (dois) dias para análise e aprovação do Plano de Contratação Anual.

Art. 24 – Após a aprovação da Autoridade Superior, terá 02 (dois) dias, contados da sua devolução, devidamente aprovado, para publicar o Plano de Contratação Anual no sitio eletrônico da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE/MT).

Art. 25 – Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara Municipal, ou poderá ser expedido norma complementar.

Art. 26 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Wanderlei José Berté, Brasnorte/MT, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2023.

  
Genival Jesus de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



### ANEXO I

## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1 - ÁREA DEMANDANTE

<b>Denominação da Unidade Demandante:</b>	
<b>Email (institucional):</b>	<b>Telefone (Institucional):</b>
<b>Responsável pela Unidade Demandante:</b>	<b>Matrícula:</b>

### 3 - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

#### 3.1 Especificação do objeto: *(descrever o objeto)*

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento

#### 3.2 Descrição e quantidades:

Item	Código	Descrição e especificação	Unidade	Quantidade
1				
2				
3				
4				

*General*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



**3.3 Prazo de Entrega/Execução:**

**3.4 Local e horário de Entrega/Execução:**

**3.5 Dependência ou vinculação com outro item:**

**3.6 DATA PRETENDIDA PARA CONTRATAÇÃO:**

**4 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO**

( ) ALTA      ( ) MÉDIA      ( ) BAIXA

**5 – JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**5.1 Justificativa:**

**6 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Brasnorte - MT, xx de xxxxxxxx de xxxxxxxx

\_\_\_\_\_  
Responsável Formação de Demanda  
Demandante

\_\_\_\_\_  
Responsável Área

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

*Genival*

Florizan Luiz Esteves  
Vereador-PROS  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Jairo Gehm  
Vereador-PRTB.  
1º Secretário

### RESOLUÇÃO N.º 005 /2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

MUNICIPAL

Projeto de Resolução n.º 004/2023, de autoria A MESA DA CÂMARA

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder à cessão de uso do bem móvel que menciona à Secretaria Municipal de Saúde.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias a Cessão de Uso de 01 (um) Notebook Intel Core Windows 11 Processador i5-10210U, Memória Ram 8GB, armazenamento 256GB SSD/NVME, inscrito no patrimônio sob nº 101524 status novo à Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º - O bem móvel objeto da presente Cessão já se encontra na posse da Secretaria de Saúde, desde o dia 9 de janeiro do corrente ano quando da assinatura do Termo de Cessão de Uso de bem móvel, documento anexo.

Art 3º - O bem descrito no artigo 1º, será de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Cláusula Terceira do Termo anexo.

Art 4º - Em decorrência da Cessão o bem móvel de que trata esta Resolução, o Departamento responsável pelo patrimônio desta Casa Legislativa, deverá promover a respectiva baixa do item acima listado.

Art 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 14 de março de 2023.

Florizan Luiz Esteves  
Vereador-PROS  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Jairo Gehm  
Vereador-PRTB.  
1º Secretário

### CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2023 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta as Diretrizes e os Procedimentos para a elaboração do Plano de Contratação Anual para aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras no âmbito da Câmara Municipal de Brasnorte – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Sr. GENIVAL JESUS DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte resolução:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º - Esta Resolução do Poder Legislativo do município de Brasnorte /MT as diretrizes e os procedimentos para a elaboração do plano de contratação anual para aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras.

Art 2º - O Plano de Contratação Anual é um instrumento de gestão e planejamento que auxilia no detalhamento das futuras contratações que se pretende realizar ou prorrogar no ano subsequente, possibilitando uma maior transparência dos gastos e dando maior publicidade às contratações públicas.

Art 3º - Para os fins desta Resolução considera-se:

I - Área Demandante: unidade administrativa pertencente à Câmara Municipal, responsável por especificar e solicitar a demanda, a necessidade de todos os setores que estejam dentro da sua competência.

II - Área Requisitante: são os diversos setores usuários que estejam ligados a uma mesma área demandante como diretorias, coordenadorias, departamentos, gerências e divisões.

III - Área Gestora: unidade administrativa responsável por coordenar, supervisionar, concentrar, padronizar e executar as atividades relacionadas ao processo de contratação, quando a contratação for comum a todas as unidades administrativas da Câmara Municipal.

IV - Área Técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por especificar e formalizar a demanda específica e técnica justificando a necessidade deste objeto.

V - Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área demandante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

VI - Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida todas as demandas para contratação no exercício subsequente ao de sua elaboração.

Art 4º - O Plano de Contratação Anual tem por função:

I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais.

II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes.

III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

IV - Evitar o fracionamento de despesas, e

V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo com o mercado e incrementar a competitividade.

Art 5º - Fica instituído na Câmara Municipal a realização de Planejamento Anual para aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras.

Parágrafo único - A elaboração do Plano de Contratação Anual deverá observar as disposições contidas nas Leis Orçamentárias da Administração Pública.

#### CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE DAS ÁREAS DEMANDANTES

Art 6º - Cada uma das áreas demandantes deverá indicar pelo menos um representante que ficará responsável por formalizar as suas demandas para o ano subsequente, cujos quais serão nomeados como responsáveis através de Portaria.

Parágrafo único - As áreas demandantes de maior complexidade poderão indicar mais de um representante para a formalização das suas demandas.

Art 7º - Cada uma das Áreas Demandantes, através das suas áreas técnicas e requisitantes, deverá formalizar as suas necessidades para o ano seguinte, contendo as seguintes informações:

I - O objeto a ser contratado, seguindo os padrões adotados pela Câmara Municipal, quando for o caso;

II - Quantidade a ser adquirida ou contratada;

III - Descrição sucinta do objeto;

IV - Justificativa para a aquisição ou contratação;

V - Estimativa preliminar do valor, levando em consideração os contratos/atas de registros de preços anteriormente firmados;

VI - Grau de prioridade da compra ou contratação;

VII - Momento limite para a realização do procedimento licitatório de compra ou contratação;

VIII - Vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução se for o caso visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados se for o caso; e

IX - Área demandante, responsável pela realização do ato com a respectiva matrícula.

Parágrafo único - Fica aprovado o modelo de solicitação de demanda apresentado no anexo I deste Decreto.

#### CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art 8º - O Plano de Contratação Anual será realizado com a periodicidade anual e deverá levar em consideração as necessidades das Áreas Demandantes para o ano seguinte à execução do planejamento descrito nesta Resolução, tendo como referência os objetos adquiridos e os serviços executados no ano de sua elaboração e suas respectivas quantidades.

Art 9º - O Plano de Contratação Anual deverá ser elaborado e publicado de forma resumida até o dia 20 de setembro de cada ano e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.

§1º - O período de que trata o caput compreenderá toda a fase de elaboração das demandas, consolidação, aprovação do plano e respectiva publicação, ficando assim definidos os seguintes prazos:

I - Até o 30 de junho de cada ano as Áreas Demandantes deverão encaminhar toda a sua formação de demanda, com as contratações que pretendem realizar no ano seguinte para a Área Gestora;

II - Do dia 01 de julho a 31 de julho de cada ano a Área Gestora deverá analisar as demandas encaminhadas, consolidar as informações de cada uma das áreas demandantes de forma reduzida e encaminhar para aprovação da Autoridade Superior;

III - A autoridade Superior terá 05 (cinco) dias para analisar e aprovar as contratações planejadas e materializadas pelo Plano de Contratação Anual contados do seu recebimento;

IV - a Área Gestora, após a aprovação da Autoridade Superior, terá 15 (quinze) dias, contados da sua devolução, devidamente aprovado, para publicar o Plano de Contratação Anual nos meios de divulgação que entender necessários.

§2º - Na hipótese de a Autoridade Superior não aprovar o Plano de Contratação da forma apresentada, deverá devolver para a Área Gestora para adequações, observando a data limite previsto no caput do presente artigo.

§3º - As demandas deverão ser cadastradas de acordo com o objeto da contratação podendo ter mais de um documento de precisão de demanda futura por Área Demandante.

Art 10 - Publicado o Plano de Contratação Anual, a Área Gestora deverá encaminhar o plano para o setor de licitações para agregação de demandas e construção de um calendário das licitações, observando as datas limites estabelecidas no inciso VII do art. 7º desta Resolução.

Art 11 - Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratação Anual:

I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - As contratações realizadas por meio de convênios e repasses de outros entes federativos firmados posterior a publicação do Plano de Contratação Anual;

III - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art 12 - As demandas de contratação relacionadas à área de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ser elaboradas em conjunto com a respectiva área técnica da Câmara Municipal para fins de análise, complementação de informações, e padronização.

Art 13 - As demandas de contratação relacionadas à área de frotas, deverão ser elaboradas em conjunto com o setor de frotas da Câmara Municipal para fins de padronização.

#### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL



Art. 14 – Durante o ano de execução do Plano de Contratação Anual o mesmo poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, desde que devidamente justificado e aprovada pela Autoridade Superior.

Parágrafo único. A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser publicada nos mesmos moldes do inciso IV do §1º do art. 9º desta Resolução.

Art. 15 – A execução do Plano de Contratação Anual coincide com o início da fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, com o encaminhamento da Solicitação da Demanda juntamente com o Estudo Técnico Preliminar para os demais atos posteriores.

Parágrafo único. Todas as solicitações de demanda encaminhadas para abertura do procedimento licitatório ou contratação direta deverão constar do Plano de Contratação Anual vigente, sob pena de ensejar a sua revisão, caso justificadas e aprovadas pela Autoridade Superior, salvo as exceções previstas no art. 11 desta Resolução.

Art. 16 – As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser iniciadas com a Solicitação da Demanda e Estudo Técnico Preliminar pela Área Demandante no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VII do art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único. O respeito ao prazo indicado no caput se faz necessário em razão de todas as etapas que o procedimento licitatório tem que cumprir antes da realização do certame, bem como dos demais prazos posteriores para a finalização do processo, seja com a assinatura do contrato, seja com a assinatura da Ata de Registro de Preços.

### CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 17 – A Câmara Municipal poderá nomear uma Comissão formada por no mínimo 03 servidores, dentre os representantes das áreas demandantes prevista no art. 6º desta Resolução, para acompanhar, auxiliar e cobrar o cumprimento dos termos e prazos estabelecidos aqui estabelecidos.

§1º A referida Comissão terá validade de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de seus membros.

§2º A Comissão será formada por 01 (um) presidente e 02 (dois) Membros, que em conjunto ficarão responsável pela condução dos trabalhos.

§3º Os integrantes da referida Comissão deverão desempenhar suas atribuições sem prejuízo das atividades funcionais.

Art. 18 – A Comissão será responsável pela elaboração de um relatório de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual até o término daquele exercício e deverá ser encaminhado à autoridade superior para adoção das medidas de correção.

§1º Para a formação do relatório as áreas demandantes deverão responder os encaminhamentos e solicitações da Comissão, observar as orientações e zelar pelo cumprimento dos prazos.

§2º As contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – Os representantes das áreas demandantes responderão pela inexecução total ou parcial da formalização das demandas para o ano subsequente.

Parágrafo único. As responsabilidades também recairão sobre a formação de demanda com quantidades do objeto a ser licitado, seja excessivamente maior ou excessivamente menor que as necessárias.

Art. 20 – A realização do planejamento anual completo, previsto na presente Resolução, deverá ser observada para as contratações futuras, cuja execução do Plano de Contratação Anual se inicie no ano de 2024.

Art. 21 – Excepcionalmente, para a execução do Plano de Contratação Anual de 2023, a Câmara Municipal nomeará uma Comissão Especial para a elaboração do Plano de Contratação Anual, formada por um integrante do Controle Interno e 02 (dois) servidores públicos dos quadros da casa preferencialmente efetivos.

Parágrafo único. A referida Comissão terá validade de 30 (trinta) dias, sendo permitida a recondução de seus membros.

Art. 22 – A elaboração do Plano de Contratação Anual para 2023 terá como parâmetro a análise dos itens efetivamente adquiridos e serviços efetivamente contratados nos últimos 12 (doze) meses, separados por área demandante, através de sistema de gestão adotado pela Câmara Municipal.

§1º A Comissão Especial, justificadamente, poderá acrescentar um percentual sobre as quantidades finais previstas no caput, desde que identificado que esta quantidade ainda é inferior à necessidade.

§2º A Comissão Especial ao elaborar o Plano de Contratação Anual de 2023 deverá informar:

I – Os itens a serem adquiridos e os serviços a serem contratados, informando o volume total e comum a todas as áreas demandantes e o volume específico de cada área demandante.

II – A estimativa preliminar do valor, levando em consideração os preços anteriormente firmados pela Câmara Municipal.

III – Grau de prioridade da compra ou contratação.

IV – Momento limite para a realização do procedimento licitatório de compra ou contratação.

V – Vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução se for o caso, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados, se for o caso.

Art. 23 – Finalizado o Plano Anual de Contratação para 2023, a Comissão Especial deverá encaminhar para a aprovação da Autoridade Superior, antes da sua publicação.

Parágrafo único. A Autoridade Superior terá 02 (dois) dias para análise e aprovação do Plano de Contratação Anual.

Art. 24 – Após a aprovação da Autoridade Superior, terá 02 (dois) dias, contados da sua devolução, devidamente aprovado, para publicar o Plano de Contratação Anual no site eletrônico da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE/MT).

Art. 25 – Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara Municipal, ou poderá ser expedido norma complementar.

Art. 26 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Wanderlei José Berté, Brasnorte/MT, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2023

Genival Jesus de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte

### RESOLUÇÃO Nº 002/2023 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 regulamenta as Diretrizes para o Planejamento das Licitações e Contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Brasnorte – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Sr. GENIVAL JESUS DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte resolução:

### CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Art. 1º – Esta Resolução do Poder Legislativo tem por objetivo regulamentar no âmbito do Poder Legislativo do Município de Brasnorte/MT as diretrizes para o planejamento das licitações e contratações de que trata a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução do Poder Legislativo tem por objetivo ditar as diretrizes necessárias à Câmara Municipal enquanto o Município de Brasnorte não edite normas regulamentadoras para todo o ente federativo municipal pela qual está obrigado a fazer com base nas regras de competência legislativa específica suplementar constante do art. 30, II da Constituição Federal.

### CAPÍTULO II DO ARTIGO DE LUXO

Art. 2º – Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se bem de consumo todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

Art. 3º – No enquadramento dos bens de consumo as seguintes definições serão consideradas:

I - bem de consumo na categoria de luxo: bem de consumo, perecível ou não de preço ou características e/ou qualidade excessivamente superiores aos de mesma natureza, que não seja indispensável ao bom funcionamento da máquina pública, justificáveis em razão de mera ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, extrapolando os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

II - bem de consumo na categoria comum - bem de consumo, perecível ou não que não sejam revestidos de características de bens de consumo na categoria de luxo, que sirvam à necessidade e a utilidade no atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente com facilidade, dentro dos padrões de qualidade e preço usuais de mercado, cuja descrição e detalhamento não guardem a complexidade, ou mesmo dificuldade na sua identificação.

Art. 4º – É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução, sendo vedada, ainda, a inclusão por órgãos ou entidades da Administração Pública a compra de bebidas alcoólicas sob quaisquer modalidades.

Parágrafo único – A aquisição que esteja dentro dos limites de valores para dispensa de licitação, previsto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não afasta a possibilidade de enquadramento dos itens como bens de consumo na categoria de luxo.

Art. 5º – Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II, do artigo 3º da presente Resolução:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II - tenha as características e/ou qualidades superiores que justifique em razão da estrita necessidade de atender a atividade finalística do órgão ou da entidade.

Art. 6º – As Áreas Demandantes identificarão os bens de consumo de luxo constantes nos documentos de formalização das demandas, seja para a elaboração do plano de contratação anual ou nas suas exceções.

§1º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes das respectivas áreas demandantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

§2º Eventuais dúvidas a respeito do enquadramento do bem de consumo como da categoria comum ou de luxo poderão ser dirimidas por parecer técnico jurídico e serão resolvidas pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

### CAPÍTULO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º – O início da fase preparatória do procedimento licitatório para aquisição de bens, para a contratação de serviços ou execução de obras se dará com a elaboração da Solicitação da Demanda/Documento de Formação da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar – ETP pela área demandante.

§1º Os servidores responsáveis pela elaboração e tramitação da Solicitação da Demanda/Documento de Formação da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, devem reunir as competências necessárias à completa consecução dos instrumentos, o que inclui